



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Barão do Triunfo
RECEBIDO EM 10/07/26
PROTOCOLADO Nº 088/26
MURAL DA CÂMARA
VEÍCULO OFICIAL
REGISTRA-SE E PUBLICA-SE
10/07/26 Ass: f.

PROJETO DE LEI Nº 24/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, 04 (QUATRO) PROFESSOR(A) SÉRIES INICIAIS/EDUCAÇÃO INFANTIL (20H), PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELO PRAZO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, pelo prazo de até 6 (eis) meses, contados da data da contratação, podendo ser, o contrato inicial, prorrogado pelo mesmo período, 04 (QUATRO) PROFESSOR(A) SÉRIES INICIAIS/EDUCAÇÃO INFANTIL (20H), para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - As atribuições, carga horária, remuneração mensal e requisitos exigidos à contratação constam na Lei Municipal nº 77, de 27 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Municipal e a Lei Municipal que trata do quadro de cargos e funções.

Art. 3º - O contrato decorrente da presente Lei é de natureza administrativa, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, ficando assegurado aos contratados(as) os seguintes direitos:

- I - Remuneração conforme estipulado no art. 3º;
- II - Jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação Natalina proporcional, nos termos da Constituição Federal;
- III - férias proporcionais, ao término do contrato;

Av. Tassinare Cesari, Nº 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000
email: gabinete@baraodotriunfo.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

IV - Inscrição no Regime Geral de Previdência.

Art. 4º - Ao Município fica resguardado o direito de rescindir o contrato autorizado por esta Lei por mera vontade administrativa ou quando manifesto o interesse público ou por infração do(a) contratado(a) ao disposto nos artigos 93 e 94 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2026.


ODONE KLOPPEMBURG

Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19/2026

**Av. Tassinare Cesari, Nº 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000
email: gabinete@baraodotriunfo.rs.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Pelo presente projeto de lei se requer a contratação dos profissionais que menciona para a fim de atender demandas da Secretaria Municipal de Educação, haja vista a necessidade de atendimento do ano letivo de 2026 e suprir licenças prêmio solicitadas por funcionários, próximos do período de aposentadoria, assim como atender as demandas excepcionais que surgem no decorrer do ano letivo. É sabido que os serviços prestados pelos profissionais são de suma importância não podendo paralisar os serviços pedagógicos.

Assim, requeremos a análise e votação do presente projeto de lei com maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2026.


ODONE KLOPPEBURG

Prefeito Municipal